



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2022**

**DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 250 DA LEI MUNICIPAL Nº 802/04 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL VICENTE MORGAM**, Prefeito Municipal em Exercício de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 250 da Lei Municipal Nº 802/04, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Tributária, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 250 - A base de cálculo dos tributos municipais para os efeitos e fins do disposto neste código será, a partir de 01 de janeiro, através de Decreto do Executivo, atualizada anualmente com base no índice médio da variação do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE, e do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.***

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 802/04, de 14 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Campos Borges/RS**, 26 de janeiro de 2022.

**Daniel Vicente Morgam**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

